

**Anúncio (extracto) n.º 5530/2007**

Certifico que, no extinto 19.º Cartório Notarial de Lisboa, na época a cargo do notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos, por escritura lavrada no dia 4 de Março de 1999, a fl. 77 do livro de notas n.º 147-B, denominada EURONATURA Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado, número de identificação de pessoa colectiva 504238841, com sede na Rua de Tomás Ribeiro, Edifício Avis, bloco A-1, 12.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, constituída por escritura lavrada no dia 24 de Julho de 1997, a fl. 17 do livro n.º 18-M do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, tendo sido alterados na referida escritura o artigo 7.º, criados novos artigos 8.º e 9.º e renumerados os artigos seguintes.

18 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Rita Ribeiro da Costa*.  
2611039269

**Anúncio (extracto) n.º 5531/2007**

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2007, exarada a fl. 12 do livro n.º 77-A do cartório notarial a cargo de Isabel Catarina Ferreira, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Tomás Ribeiro, Edifício Avis, bloco A, 1, 12.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, alteração que consistiu na mudança da sede para a Avenida de Gomes Pereira, 98, 4.º, freguesia de Benfica, em Lisboa.

Está conforme.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira*.

2611039272

**INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO****Regulamento n.º 202/2007****Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso**

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, que disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos estabelecimentos de ensino superior, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 10.º da referida portaria, o conselho científico do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, em reunião de 26 de Junho de 2007, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.

**Artigo 1.º****Âmbito**

São abrangidos por este Regulamento os estudantes que pretendam candidatar-se aos cursos ministrados no Instituto Superior de Serviço Social do Porto através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

**Artigo 2.º****Regimes**

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que efectuou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção da inscrição.

2 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção.

3 — Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

**Artigo 3.º****Condições de candidatura**

1 — Pode requerer a mudança de curso ou transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior em estabelecimento de ensino superior nacional e que não o tenha concluído;
- b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

2 — Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido, no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

**Artigo 4.º****Indeferimento liminar**

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam as condições exigidas pelo presente regulamento;
- d) Não efectuem o pagamento da taxa de candidatura.

**Artigo 5.º****CrITÉRIOS de seriação**

1 — Os candidatos pelo regime de mudança de curso e transferência serão ordenados sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O maior número de disciplinas realizadas no curso de origem, tendo em conta que duas disciplinas semestrais correspondem a uma anual;
- b) Média aritmética simples das disciplinas realizadas no curso de origem.

2 — Os resultados da seriação serão publicitados em lista nominal, no ISSSP, onde conste a indicação de *colocado*, *não colocado* ou *excluído* de candidatura.

**Artigo 6.º****Apresentação de candidatura**

1 — A candidatura deverá ser apresentada na secretaria do ISSSP, dentro dos prazos fixados anualmente pelo conselho directivo.

2 — Podem apresentar a candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso do estudante ser menor.

**Artigo 7.º****Instrução de candidatura**

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos (originais ou fotocópias autenticadas):

1.1 — Mudança de curso:

- Boletim de candidatura;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Procuração (quando for um procurador);
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certificado de habilitações com as disciplinas realizadas e respectiva classificação;

Plano de estudos do curso de proveniência;

Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respectiva carga horária, caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada;

Comprovativo da legislação que autoriza e define o curso de proveniência como superior (só para estudantes provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro);

Taxa de candidatura;

1.2 — Transferência:

- Boletim de candidatura;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Procuração (quando for um procurador);
- Certificado de habilitações com as disciplinas realizadas e respectiva classificação;

Plano de estudos do curso de proveniência;

Conteúdos programáticos das disciplinas, com a respectiva carga horária, caso pretenda requerer a creditação da formação anteriormente realizada;

Comprovativo da legislação que autoriza e define o curso de proveniência como superior (só para estudantes provenientes de sistema de ensino superior estrangeiro);

Taxa de candidatura;

1.3 — Reingresso:

- Boletim de candidatura;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Procuração (quando for um procurador);
- Taxa de candidatura.

2 — Os candidatos provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro devem entregar todos documentos traduzidos, oficialmente, em português.